



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 19/2019/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA AUTO POSTO LOUVEIRA LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.**

**SOLICITAÇÃO N.º 39/2019**

**PROCESSO N.º 55/2019**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: AUTO POSTO LOUVEIRA LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa, por um período de 12 (doze) meses, para o fornecimento sob demanda de combustíveis para serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no Gerador de Energia Elétrica pertencente a Casa, conforme especificação do edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 67.810,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2019.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 05 de julho de 2020

### I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº 39/2019 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 55/2019, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LOUVEIRA LTDA**, com sede à Rua Armando Steck, nº 29, Centro, CEP: 13290-000, Louveira-SP, inscrita no CNPJ/MF 72.908.189/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, Sr **ANTONIO MARIO CASTIGLIA**, portador da cédula de identidade RNE W-344164-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.241.778-15, residente e domiciliado na Alameda dos Ciclames, 265, Residencial VI, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, doravante denominada **CONTRATADA**

### III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de combustíveis sob demanda para serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota de Veícu-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

los Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no Gerador de Energia Elétrica pertencente à Casa, conforme especificação abaixo:

LOTE	QTD	PRODUTO	MARCA/DISTRIBUIDORA	PREÇO UNITARIO
ITEM 01	23.000 LT	ETANOL	SHELL	R\$ 2,886
ITEM 02	400 LT	ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	SHELL	R\$ 3,58

**3.2.** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão ordinariamente qualquer outro tipo de correção monetária, observando-se o disposto na cláusula 3.5.

**3.3.** - Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

**3.4.** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato, observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** – No caso de prorrogação ou realinhamento de preço deverá ser aplicado o índice apurado na relação da variação do valor médio de mercado, conforme tabela da ANP, resguardado o cumprimento dos requisitos legais.

**3.6.** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**3.7.** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

## **IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob n.º 02.01.01.01.031.0068.2239 (Manutenção das Atividades do legislativo) 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

## **V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**5.1.** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

**5.1.1.** - fiscalizar-lhe a execução;

**5.1.2.**- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**5.2.** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.4.** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**5.5.** – Em até 20 (vinte) dias após a celebração deste contrato a CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade de local regular de abastecimento que esteja a até 15 km. de distância da Câmara Municipal de Louveira.

**5.6.** – Esgotado o prazo da cláusula 5.5., a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento conforme solicitações da CONTRATANTE, em 05 dias.

## **VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **6.1. Da Fiscalização**

**6.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Chefia da Seção de Transportes, com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

**6.1.2.** As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### **6.2. Das Condições de Recebimento**

**6.2.1.** Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

**6.2.2.** Caso os insumos não sejam aprovados nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## **VII - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.2.** Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.4.** A dosimetria e critério sancionatório seguirão o disposto nos Decretos Municipais de Louveira n<sup>os</sup> 3.678/2011 e 3.982/2013.

## **VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

## **IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**10.2.** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 55/2019 como do edital de Pregão Presencial nº 09/2019 e demais documentos, partes integrantes deste.

**10.3.** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada em última instância pela Presidência da Câmara.

**10.4.** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 09/2019/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.5.** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**10.6.** – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.7.** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## XI – DO FORO

**11.1.** – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**11.2.** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

## XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 05 de julho de 2019.

**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**  
Presidente da Câmara Municipal

**AUTO POSTO LOUVEIRA LTDA**  
ANTONIO MARIO CASTIGLIA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Reis Augusto Rigamonti  
RG 46.029.977-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Francisco de Assis Silva Junior  
RG 19.416.690-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** AUTO POSTO LOUVEIRA LTDA

**CONTRATO nº:** 19/2019/CM

**OBJETO:** Contratação de empresa, por um período de 12 (doze) meses, para o fornecimento sob demanda de combustíveis para serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no Gerador de Energia Elétrica pertencente a Casa, conforme especificação do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 05 de julho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laécio Neris de Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF: 733.429.126-34; RG: 34.290.330-5 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Benedito Franco, 157 - Casa 4 - Jardim Esmeralda, Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.laercio@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.laercio@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Laécio Neris de Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF: 733.429.126-34; RG: 34.290.330-5 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Benedito Franco, 157 - Casa 4 - Jardim Esmeralda, Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.laercio@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.laercio@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **ANTONIO MARIO CASTIGLIA**

Cargo: Proprietário

CPF: 063.241.778-15; RNE W-344164-J

Endereço residencial completo: Alameda dos Ciclames, 265, Residencial VI, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP

E-mail institucional: aplouveira@terra.com.br

E-mail pessoal: aplouveira@terra.com.br

Telefone(s): 19 3878-7703

Assinatura: \_\_\_\_\_